

PORTARIA Nº 519 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Altera a Outorga para ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A., o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água nos Córregos do Caju, Água Fria, Areinha e no Rio Diamantino. E, para diluição de efluentes nos Córregos do Ouro e do Caju. Para a finalidade de abastecimento público e de esgotamento sanitário.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 544/2025, de 09 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 3720/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de Águas de Diamantino S.A., CNPJ: 20.252.768/0001-60, doravante denominada Outorgada o direito de uso de recursos hídricos, para captação de água nos Córregos do Caju, Água Fria, Areinha e no Rio Diamantino. E, para o lançamento de efluentes nos córregos do Caju e do Ouro, para fins de abastecimento público e diluição de efluente tratados provenientes de esgotamento sanitário, Município de Diamantino/MT, na Unidade de Planejamento e

Gerenciamento UPG: A-12 Arinos, com as seguintes características:

I - Captação no córrego do Caju, 24 horas por dia todos os dias do ano, às coordenada geográfica Lat. 14°21'46,30" S e Long. 56°23'43,10" W; com vazão máxima de captação de 139,68 m³/h (0,0388 m³/s);

II - Captação no córrego do Agua Fria, a ser realida 24 horas por dia todos os dias do ano, às coordenada geográfica Lat. 14°19'12,46" S e Long. 56°21'55,79" W; com vazão máxima para captação de 360 m³/h (0,1 m³/s);

III - Captação no córrego Areinha, a ser realida 24 horas por dia todos os dias do ano, às coordenada geográfica do ponto Lat. 14°21'1,30" S e Long. 56°28'5,70" W; com vazão máxima para captação de 21,6 m³/h (0,006 m³/s);

IV - Captação no rio Diamantino, a ser realida 24 horas por dia todos os dias do ano, às coordenada geográfica do ponto Lat. 14°23'53,10" S e Long. 56°27'05,10" W; com vazão máxima para captação de 229,68 m³/h (0,0638 m³/s);

V - Lançamento no córrego do Caju, a ser realida 24 horas por dia todos os dias do ano, às coordenadas Geográficas do ponto Lat. 14°22'05,64" S e Long. 56°21'20,37" W, com uma vazão máxima de lançamento de 72,00 m³/h (0,020 m³/s), e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20°C de 60 mgO₂/L, carga máxima de DBO de 103,68 Kg/dia e carga máxima instantânea de 0,0012 Kg/s;

VI - Lançamento no córrego do Ouro, a ser realida 24 horas por dia, todos os dias do ano, às coordenadas Geográfica do ponto Lat. 14°24'02,99" S e Long. 56°26'07,87" W, com uma vazão máxima de lançamento de 10,80 m³/h (0,003 m³/s), e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20°C de 45 mgO₂/L, carga máxima de DBO de 11,66 Kg/dia e carga máxima instantânea de 0,000135 Kg/s;

VII - A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a captação nos corpos hídricos;

VIII - A outorgada deverá instalar e manter em funcionamento medidores para o monitoramento contínuo das vazões lançadas nos corpos hídricos. Os medidores deverão estar instalados para a operação das ETE's;

IX - A outorgada deverá realizar, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do Córrego do Ouro, do Córrego do Caju e do Efluente Final, na saída das ETE's . Para os parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes;

X - Os Relatórios: Das Vazões Captadas mensalmente, Das medições das vazões lançadas, Do monitoramento da Qualidade da água dos corpos hídricos e do efluente lançado; bem como, a análise técnica dos resultados das análises, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT anualmente, na vigência desta Portaria de outorga. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. O prazo de carência para o envio dos relatórios de monitoramento é de até 30 dias, após a contagem de cada ano;

XI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação e/ou Lançamento, a Outorgada deverá relatado à SEMA/MT;

XII – A outorgada deverá implementar o Plano de Otimização do Sistema, com programa de combate ao desperdício de água, conforme projeto básico de redução e controle de perdas. Após o término da vigência do Ato de Outorga, a Outorgada deverá reavaliar o projeto de captação superficial e de Lançamento de efluentes considerando a população projetada para o ano de 2044.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12º Fica revogada a Portaria Nº 239 de 28 de abril de 2020, publicada no D.O.E. do dia 5 de maio de 2020.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 15/05/2025 as 13:29:11.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **RAPF0500E** e o código CRC **BA245A7C**.